



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 205/2021/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA  
**CNPJ:** 22.564.221/0001-25  
**Endereço:** RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 16  
**Bairro:** ANTÔNIO MARINHO  
**Cidade:** São José do Egito - PE  
**Cep:** 56700-000  
**Telefone(s):** (87) 3844-1192  
**Diretor Técnico:** ITANA CERQUEIRA VALADARES - CRM-PE: 19573  
**Origem:** PRESIDÊNCIA  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 18/08/2021 - 13:00 a 15:40  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda da presidência do Cremepe.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

### **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : OS

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

### **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte II

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 7.1. 1 desfibrilador: **Não**
- 7.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 7.3. Raio-x portátil: Sim

## **8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 8.1. Adrenalina: Sim
- 8.2. Atropina: Sim
- 8.3. Amiodarona: Sim
- 8.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 8.5. Dopamina: Sim
- 8.6. Dobutamina: Sim
- 8.7. Noradrenalina: Sim
- 8.8. Adenosina: Sim
- 8.9. Lidocaína: Sim
- 8.10. Cloreto de potássio: Sim
- 8.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 8.12. Nitroglicerina: Sim
- 8.13. Furosemida: Sim
- 8.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 8.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 8.16. Soro fisiológico: Sim
- 8.17. Ringer Lactato: Sim
- 8.18. Albumina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

**9. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 9.1. Anestésicos locais: Sim
- 9.2. Hipnoindutores: Sim
- 9.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 9.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 9.5. Anestésico inalatório: Sim
- 9.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 9.7. Opióides: Sim
- 9.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 9.9. Antieméticos: Sim
- 9.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 9.11. Corticoide venoso: Sim
- 9.12. Inibidores H2: Sim
- 9.13. Broncodilatadores: Sim
- 9.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**10. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 10.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 10.2. Monitor cardíaco: Sim
- 10.3. Oxímetro: Sim
- 10.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 10.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 10.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 10.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 10.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 10.9. Carro para anestesia: Sim
- 10.10. Aspirador elétrico: Sim
- 10.11. Máscara facial: Sim
- 10.12. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 10.13. Laringoscópio: Sim
- 10.14. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 10.15. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 10.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 10.17. Bisturi elétrico: Sim
- 10.18. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 11.1. Vestiário de barreira: Sim
- 11.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 11.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 11.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 11.5. Ar condicionado de janela: Sim

**12. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 12.1. Centro cirúrgico: Sim
- 12.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 12.3. Número de salas de uso comum planejadas: 3
- 12.4. Número de salas de uso comum operacionais: 3

**13. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\***

- 13.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (1)**

- 14.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 14.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.4. Termômetro clínico: Sim
- 14.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (2)**

- 15.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 15.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 15.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (3)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

16.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

16.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

16.16. Ampicilina: Sim

16.17. Cefalotina: Sim

16.18. Ceftriaxona: Sim

16.19. Ciprofloxacino: Sim

16.20. Clindamicina: Sim

16.21. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

16.22. Heparina: Sim

16.23. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

16.24. Fenobarbital: Sim

16.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.26. Carbamazepina: Sim

16.27. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

16.28. Bromoprida: Sim

16.29. Metoclopromida: Sim

16.30. Ondansetrona: Sim

16.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

16.32. Atropina: Sim

16.33. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

16.34. Captopril: Sim

16.35. Enalapril: Sim

16.36. Hidralazina: Sim

16.37. Nifedipina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.38. Nitroprussiato de sódio: Sim

16.39. Propranolol: Sim

16.40. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

16.41. Cetoprofeno: Sim

16.42. Diclofenaco de sódio: Sim

16.43. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

16.44. Álcool 70%: Sim

16.45. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

16.46. Aminofilina: Sim

16.47. Salbutamol: Sim

16.48. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

16.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.50. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

16.51. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

16.52. Dexametasona: Sim

16.53. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

16.54. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.55. Furosemida: Sim

16.56. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.57. Clister glicerinado: Sim
- 16.58. Fleet enema: Sim
- 16.59. Óleo mineral: Sim
- 16.60. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 16.61. Adrenalina: Sim
- 16.62. Dopamina: Sim
- 16.63. Dobutamina: Sim
- 16.64. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 16.65. Insulina NPH: Sim
- 16.66. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 16.67. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 16.68. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 16.69. Água destilada: Sim
- 16.70. Cloreto de potássio: Sim
- 16.71. Cloreto de sódio: Sim
- 16.72. Glicose hipertônica: Sim
- 16.73. Glicose isotônica: Sim
- 16.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.75. Ringer lactato: Sim
- 16.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.77. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.78. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 16.79. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (4)**

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 17.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 17.4. Consultório médico: Sim
- 17.5. Quantos: 1

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (5)**

- 18.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.3. Manchester: Sim
- 18.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 18.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 18.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 18.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (6)**

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
- 19.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 19.4. Sala de tomografia: Sim
- 19.5. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 19.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 19.8. Funcionamento 24 horas: **Não**

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\***

- 20.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 20.2. Pressão arterial: Sim
- 20.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 20.4. Temperatura: Sim
- 20.5. Glicemia capilar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 20.6. Oximetria de pulso: Sim
- 20.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 20.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 20.9. 2 cadeiras: Sim
- 20.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 20.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 20.12. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\***

- 21.1. 2 macas (leitos): Sim
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 21.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 21.4. Aspirador de secreções: Sim
- 21.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.7. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 21.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.10. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 21.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 21.12. Água destilada: Sim
- 21.13. Aminofilina: Sim
- 21.14. Amiodarona: Sim
- 21.15. Atropina: Sim
- 21.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 21.17. Cloreto de potássio: Sim
- 21.18. Cloreto de sódio: Sim
- 21.19. Deslanosídeo: Sim
- 21.20. Dexametasona: Sim
- 21.21. Diazepam: Sim
- 21.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 21.23. Dipirona: Sim
- 21.24. Dobutamina: Sim
- 21.25. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 21.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 21.27. Fenitoína: Sim
- 21.28. Fenobarbital: Sim
- 21.29. Furosemida: Sim
- 21.30. Glicose: Sim
- 21.31. Haloperidol: Sim
- 21.32. Hidantoína: Sim
- 21.33. Hidrocortisona: Sim
- 21.34. Insulina: Sim
- 21.35. Isossorbida: Sim
- 21.36. Lidocaína: Sim
- 21.37. Meperidina: Sim
- 21.38. Midazolan: Sim
- 21.39. Ringer Lactato: Sim
- 21.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 21.41. Solução Glicosada: Sim
- 21.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 21.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.46. Sondas para aspiração: Sim

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\***

- 22.1. Armário vitrine: Sim
- 22.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.3. Cadeiras: Sim
- 22.4. Escada de dois degraus: Sim
- 22.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 22.6. Mesa para exames: Sim
- 22.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 22.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 22.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.12. 1 nebulizador portátil: Sim

**23. CORPO CLÍNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19573	ITANA CERQUEIRA VALADARES	Regular	

#### **24. CONSTATAÇÕES**

Hospital municipal gerido pela OS João Paulo Segundo desde 01.07.2021. Foi informado o CNPJ: 22.564.221/0001-25, contudo, este é referente ao Hospital de Barreiros.

Hospital iniciou reforma em 20.07.2021.

Serviço classificado como hospital geral.

Oferece emergência 24h, cirurgias eletivas, internamento em clínica médica, pediatria, cirurgia, além de ambulatório (cirurgia geral e ginecologia).

Equipe de plantão composta por 02 médicos, 03 enfermeiros, 07 técnicos de enfermagem.

Todas as escalas estão completas. Em julho a escala médica estava bem desfalcado, com alguns dias com apenas um médico e houve dias em que não houve médico, estas irregularidades foram sanadas em agosto.

Média de 80 atendimentos nas 24h.

Cirurgias eletivas realizadas: colecistectomia, hernioplastia, cesárea, histerectomia, hemorroidectomia.

Equipe cirúrgica composta por 02 cirurgiões, um anestesologista. Esta equipe só está disponível durante o dia.

Nos dias em que há equipe cirúrgica, a média de cirurgias é de 6 a 9 procedimentos.

Não tem pediatra, cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura;

ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Os dias com equipe cirúrgica são quartas e sextas.

Ao todo são 56 leitos, contudo em virtude da reforma alguns leitos foram desativados temporariamente para receber outros serviços do hospital. Atualmente os leitos em funcionamento são:

- Clínica médica masculina: 05 leitos
- Clínica médica feminina: 05 leitos
- Pediatria: 05
- Cirurgia geral: 09 leitos
- Covid: 02 leitos

A emergência foi estruturada no local onde era o ambulatório, em virtude da reforma.

Durante a pandemia do covid, a antiga emergência foi transformada em hospital de campanha com 05 leitos de UTI e 12 leitos de enfermaria. Este hospital foi desativado em 15.07.2021.

Atualmente os casos suspeitos de covid são atendidos nas unidades de saúde ou no próprio hospital.

Não há fluxo separado para atendimento dos casos respiratórios no hospital. Importante salientar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

Relata que em nenhum momento houve desabastecimento de oxigênio ou falta de equipamentos de proteção individual durante a pandemia.

Equipamento de proteção individual disponibilizados para os profissionais: face shield, óculos de proteção, máscara cirúrgica, máscara N95, capote impermeável, gorro, luvas, propés.

Não há médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não possui equipe de transferência, caso haja necessidade de transferência com acompanhamento médico, esta é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o serviço. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Possui classificação de risco, realizada pelo enfermeiro e utiliza o protocolo de Manchester. Enfermeiro exclusivo para classificação de risco.

Conta com médico evolucionista, porém apenas de segunda a sexta.

Não há equipe exclusiva para atendimento covid.

Conta com CCIH, porém não está atuante.

Não oferece maternidade.

Só realiza partos de gestante chegar em período expulsivo ou dilatação avançada.

Cirurgias ocorrem sem desfibrilador no bloco cirúrgico, o desfibrilador fica na emergência.

Possui gerador no serviço.

Conta com 02 ambulâncias, uma tipo Ducato que faz as transferências de UTI e uma tipo fiorino para as demais transferências.

Conta com tomógrafo e os laudos são emitidos via telemedicina.

Evolução dos finais de semana são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Mirella Alencar de Oliveira CRM – PB: 14.433

Beatriz Costa Teixeira CRM – PB: 14.432

Lívia Carolyne Barbosa de Figueiredo CRM – PB: 14.442

Os médicos acima citados não possuem inscrição secundária nem visto provisório no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

## **25. RECOMENDAÇÕES**

### **25.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (4)**

25.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

### **25.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (6)**

25.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.2.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **26. IRREGULARIDADES**

### **26.1. COMISSÕES**

26.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

26.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

26.3.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3.2. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

26.4.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.4.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

26.5.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.6. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

26.6.1. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.2. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.3. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA - 205/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

CFM Nº 2056/2013

26.6.4. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.7. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (6)**

26.7.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**26.8. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

26.8.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (3)**

26.9.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**26.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (6)**

26.10.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**26.11. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO**

26.11.1. Partos cesáreos ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista;

**26.12. SALA VERMELHA**

26.12.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA - 205/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

### **26.13. RECURSOS HUMANOS**

26.13.1. Não possui equipe de transferência exclusiva: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

26.13.2. Evoluções dos finais de semana são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

26.13.3. Médicos sem inscrição secundária ou visto provisório no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

### **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante salientar que alguns médicos estão atuando em Pernambuco sem inscrição secundária ou visto provisório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

No tocante à realização das cirurgias, estas ocorrem sem desfibrilador no bloco cirúrgico, este equipamento fica localizado na sala vermelha da emergência; enfatizo ainda a ausência de sala de recuperação pós-anestésica.

Vale ressaltar, também, que as cesáreas são realizadas sem assistência pediátrica ao recém-nascido.

Emitido termo de notificação.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (cirurgias, internamentos, emergência, ambulatório)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

São José do Egito - PE, 18 de agosto de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28. ANEXOS**



28.1. Lavabo do bloco cirúrgico



28.2. Sala de parto no bloco cirúrgico



28.3. Arsenal do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.4. Sala de cirurgia 1



28.5. Sala de cirurgia 2



28.6. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.7. Tomógrafo



28.8. Reforma da emergência



28.9. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.10. Sala de procedimentos



28.11. Consultório médico com banheiro anexo



28.12. Laboratório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

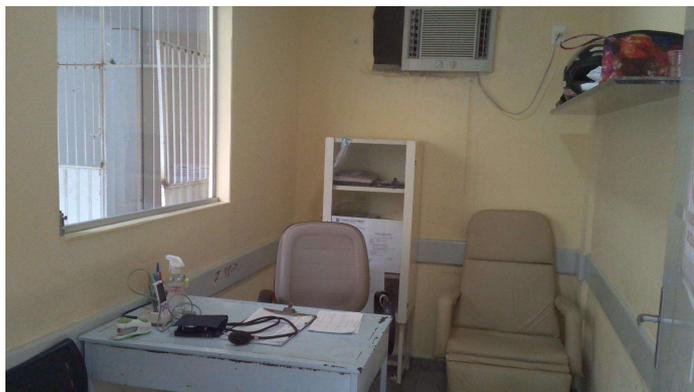
---



28.13. Gásmetro



28.14. Sala de observação



28.15. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.16. Enfermaria